

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 142

São Paulo

quinta-feira, 28 de julho de 1983

**SEÇÃO I****ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL****DECRETO N.º 21.101, DE 27 DE JULHO DE 1983**

Determina o sobrerestamento de inscrições de veículos no regime de quilometragem e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam sobrerestadas, temporariamente, as novas inscrições e as revalidações das existentes no regime de quilometragem de veículos de propriedade de funcionários ou servidores da Administração Centralizada e Autárquica.

Artigo 2.º — O Departamento de Transportes Internos — DETIN, do Gabinete Civil do Governador, procederá ao reexame de todas as inscrições de veículos no regime de quilometragem, em vigência.

§ 1.º — As Secretarias de Estado e Autarquias, em especial os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, que se utilizarem do instituto do regime de quilometragem serão visitadas por técnicos do DETIN para avaliarem se:

I. o uso do veículo vem sendo admitido apenas com relação aos funcionários e servidores que, em razão das atribuições próprias do seu cargo, função-atividade ou função de serviço público desenvolvem, continuadamente, atividades de caráter externo e que requerem, para o seu desempenho, transporte fornecido pelo Estado;

II. os veículos oficiais existentes na frota são suficientes para suprir, em parte, os veículos inscritos no regime de quilometragem;

III. os dirigentes dos órgãos envolvidos no regime de quilometragem vem fiscalizando o cumprimento da Lei n.º 781, de 14 de novembro de 1975, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7.762, de 5 de abril de 1976.

§ 2.º — As Secretarias de Estado e as Autarquias, em especial os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, colocarão à disposição dos técnicos do DETIN toda a documentação que se fizer necessária à justificação da inscrição no regime de quilometragem, além da apresentação do veículo para verificar as suas condições.

Artigo 3.º — O Diretor do Departamento de Transportes Internos encaminhará aos Dirigentes de Frota relatórios sobre o reexame das inscrições de que trata o artigo anterior, contendo, entre outros aspectos:

I — a indicação das irregularidades encontradas e das medidas necessárias à adequação de procedimentos relacionados com o regime de quilometragem;

II — a indicação das inscrições propensas ao cancelamento.

Parágrafo único — Será encaminhada ao Chefe do Gabinete Civil cópia dos relatórios de que trata este artigo, para as providências que couberem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias,

Secretário da Justiça

João Sayad,

Secretário da Fazenda

José Gomes da Silva,

Secretário de Agricultura

e Abastecimento

José Osvaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Horácio Ortiz,

Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos,

Secretário da Educação

João Yunes,

Secretário da Saúde

Manoel Pedro Pimentel,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

João Pacheco e Chaves,

Secretário Extraordinário

da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita,

Secretário da Administração

José Serra,

Secretário de Economia

e Planejamento

Chopin Tavares de Lima,

Secretário do Interior

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira,

Secretário de Governo

para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alves Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário de

Informação e Comunicações

Franco Baruselli,

Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de

julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 21.102, DE 27 DE JULHO DE 1983

Dá nova redação aos artigos 12 e 13 do Decreto n.º 3.540, de 10 de abril de 1974

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 12, do Decreto n.º 3.540, de 10 de abril de 1974, adotou a seguinte fórmula —  $R = 0,90 \times Po \times C$ , para reajuste de preços convencionados em empreitada de serviços e obras públicas, tomando como parâmetro a fórmula estabelecida pelo Decreto Federal n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967;

Considerando que o Decreto Federal n.º 2.037, de 28 de junho de 1983, preceitua em seu artigo 3.º, "Nos contratos de obras e fornecimentos de bens ou serviços, assinados a partir da data da publicação deste Decreto-lei, as revisões ou reajustes dos preços unitários contratuais, de parte do valor global contratual, ou do valor global do contrato ficarão limitados expressamente a 95% (noventa e cinco por cento) dos índices analíticos, que levem em conta a participação ponderada dos diversos insumos ou equipamentos utilizados nestes serviços";

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os artigos 12 e 13, do Decreto n.º 3.540, de 10 de abril de 1974, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 — O reajuste será obtido para cada medição, pela aplicação da fórmula:

$$R = 0,85 \times Po \times C$$

sendo  $R$  = Valor do reajuste procurado

$Po$  = Valor dos serviços reajustáveis executados, correspondentes a cada prestação, segundo os preços iniciais.

$C$  = Fator de reajuste

Parágrafo único — O fator de reajuste ( $C$ ) será calculado pela expressão:

$$C = \frac{i}{i_0} - 1$$

sendo:  $i$  = Média ponderada dos índices dos meses abrangidos pelo período de execução, inclusive os meses extremos, tomando-se para pesos os números de dias de cada mês, compreendidos no referido período.

$i_0$  = Índice de preços do mês da apresentação da proposta.

"Artigo 13 — As sociedades sob controle majoritário do Estado e as fundações mantidas pelo Estado, sempre que possível e conveniente, adotarão as normas deste decreto para as suas obras e serviços, caso em que declararão nos seus editais e convites essas circunstâncias".

Artigo 2.º — O disposto no presente decreto aplicar-se-á aos contratos de obras e fornecimentos de bens ou serviços assinados a partir da data de sua vigência.

(Continua na página 2)

## Sumário

<b>DECRETOS</b>	Pág.
• Determinando o sobrerestamento de inscrições de veículos no regime de quilometragem .....	1
• Dando nova redação aos artigos 12 e 13 do Decreto n.º 3.540, de 10-4-74 .....	1
• Concedendo subvenção a instituições assistenciais .....	2
• Incluindo no Anexo I do Decreto n.º 12.643, de 9-11-78, as funções que especifica .....	2
• Incluindo cargos, funções-atividades e funções autárquicas no Anexo II a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 12.961, de 13-12-78 .....	2
• Autorizando a doação de materiais usados, sucatas e veículos .....	5
<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>	7
<b>SECRETARIAS</b>	
• Assuntos Políticos .....	7
• Economia e Planejamento .....	7
• Informação e Comunicações .....	7
• Justiça .....	7
• Promoção Social .....	8
• Segurança Pública .....	9
• Fazenda .....	10
• Agricultura e Abastecimento .....	10
• Educação .....	10
• Saúde .....	12
• Obras e do Meio Ambiente .....	13
• Transportes .....	14
• Administração .....	14
• Cultura .....	15
• Indústria e Tecnologia .....	15
<b>UNIVERSIDADES</b>	
• Universidade de São Paulo .....	16
• Universidade Estadual de Campinas .....	16
• Universidade Estadual Paulista .....	16
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
• .....	17
<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	
• .....	17
<b>EDITAIS</b>	
• .....	18
<b>CONCURSOS</b>	
• Servidores para a DRE 6 — Sul — Santo André — Convocação .....	15
• Atendentes para a Saúde — Convocação para escolha de vagas .....	15
• Agente Arrecadador para o DER — Convocação .....	15
• Técnicos de Administração, Auxiliares de Administração e Bibliotecários para a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado — Convocação .....	16
• Bolsas de Estudo para a Banda Sinfônica do Estado de São Paulo — Classificação .....	16
• Professor Titular para o Instituto de Química de São Carlos — USP — Inscrições .....	16
• Professor-Assistente para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto — USP — Inscrições .....	16
<b>COMUNICADOS</b>	
• Da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP — com relação ao Curso sobre o Regime do Servidor Público .....	7
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b>	
• .....	24
<b>DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS</b>	
• Câmara Municipal de São Paulo .....	26
• Tribunal de Contas do Município .....	26
• Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais .....	27
<b>BOLETIM FEDERAL</b>	
• Tribunal Regional Eleitoral .....	30
• Ministérios e Órgãos Federais .....	36